

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CRÉDITO RURAL (CUSTEIO, INVESTIMENTO E RENEGOCIAÇÕES) COM VENCIMENTOS NA SAFRA 2017.

Mutuário:

CPF nº:

Contratos nº:

Ilustríssimo Senhor Integrante do _____,

Ao cumprimentá-lo, o produtor orizícola acima identificado, pactuante de contratos de mútuo rural, vigentes ou prorrogados, com vencimento nesta Safra Agrícola (2017), vem, perante Vossa Presença, tendo em vista os regramentos do Manual de Crédito Rural – MCR, sem prejuízo das demais regras de regência, dizer e requerer o que segue.

É conhecida dessa instituição bancária as dificuldades enfrentadas pelos orizicultores do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de obtenção de resultados financeiros em razão da majoração incontornável dos custos de produção, haja vista os aumentos com despesas na energia elétrica, fertilizantes e agroquímicos, transporte, combustível, mão-de-obra, sem prejuízo das obrigações trabalhistas e ambientais que, praticamente, inviabilizam a atividade para boa parte dos produtores do Estado.

Não suficiente isso, conforme amplamente divulgado nos mais diversos canais e veículos de comunicação existentes, tem-se que o Estado do Rio Grande do Sul foi castigado, na presente safra 2016, pelos efeitos negativos decorrentes do fenômeno climático denominado *El Niño*, fato que vem reverteu em prejuízos imensuráveis à produtividade dos orizicultores e, por conseguinte, comprometendo a capacidade financeira dos produtores na presente Safra.

Na presente Safra, além do passivo acumulado, os preços de mercado do cereal praticados abaixo do custo de produção.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



Ademais, não suficiente os fatos acima expostos, esses são agravados em decorrência da perda de competitividade do arroz gaúcho em razão dos altos custos de produção do país, bem como em razão do desordenamento de ingresso do cereal oriundo do Mercosul, fato que desajusta o livre mercado retirando, por completo, a capacidade de auferimento de renda por parte do orizicultor em razão da anticoncorrência que as importações indiscriminadas trazem ao setor.

Nesse passo, considerando, em decorrência dos fatos expostos, a extrema dificuldade encontrada por produtores do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de compatibilizar a produção necessária ao saldamento dos mútuos rurais de toda ordem, bem como as disposições contidas nos Itens nº 01, 02, 04 e 05 da Seção nº 6 do Capítulo nº 02 do Manual de Crédito Rural, no sentido de que:

- 1 - O crédito rural deve ser pago de uma só vez ou em parcelas, segundo os ciclos das explorações financiadas. (Circ 1.536)*
- 2 - Deve-se estabelecer o prazo e o cronograma de reembolso em função da capacidade de pagamento do beneficiário, de maneira que os vencimentos coincidam com as épocas normais de obtenção dos rendimentos da atividade assistida. (Circ 1.536)*
- 4 - É indispensável que as instituições financeiras avaliem criteriosamente a capacidade de pagamento do produtor, segundo o fluxo de renda das explorações assistidas, concedendo o período de carência que for necessário. (Circ 1.536)*
- 5 - Entende-se por carência o período em que o beneficiário fica desobrigado de amortizações, por falta de rendimentos ou pela recomendação técnica de aplicá-los no empreendimento. (Circ 1.536)*

Solicito que a renegociação dos contratos de crédito rural de modo atender a capacidade de pagamento desse mutuário de acordo com o fluxo de renda, concedendo o período de carência que for necessário.

Verifica-se que é pertinente complementar o exposto por meio da colação do Item nº 09 do mesmo diploma normativo, em especial o disposto na *alínea "a"* esse que prevê que:

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



9 - Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de: (Circ 1.536)

a) dificuldade de comercialização dos produtos; (Circ 1.536)

b) frustração de safras, por fatores adversos; (Circ 1.536)

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. (Circ 1.536)

Desse modo, considerando o teor dos textos existentes no Manual de Crédito Rural - MCR acima referidos, bem como o cenário vivenciado pelo mercado de arroz, tem-se que se revela fundamental:

1) que o presente agente financeiro adote as medidas aptas, no sentido de viabilizar a operacionalização de renegociações dos valores decorrentes de contratos de mútuo rural referentes a custeio, investimentos e demais renegociações com vencimentos na Safra 2017, sendo que a prorrogação deverá atender a necessidade do presente produtor.

Certo de vossa atenção e disponibilidade no sentido de adotar as medidas cabíveis com o escopo de solucionar as situações em comento, despeço-me renovando votos de alta estima e consideração.

Certos do atendimento dos pedidos acima, rogo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Produtor

Anderson Ricardo Levandowski Belloli

Diretor - Advogado OAB/RS nº 81.110